

PEDOFILIA: a dogmática penal e as concepções psicológicas e sociais

Pedophilia: Criminal Dogmatics Psychological and social Conceptions

Karen Cristina Santos de Oliveira¹

Roberta Salvático²

RESUMO: O presente artigo visa abordar de forma objetiva e concisa sobre o tema: "Pedofilia: A dogmática penal e as concepções psicológicas e sociais". Nesse sentido, serão analisados os aspectos sobre esse delito, mencionando seu histórico, definição e elementos constitucionais pelos quais a pedofilia perpassa. No decorrer do artigo, serão abordados aspectos que caracterizam pedófilos e seus métodos nesse tipo de crime. O método utilizado na elaboração desse artigo é o bibliográfico, que consiste na exposição de pensamentos de vários autores que escreveram sobre o assunto exposto, utilizando-se da consulta de livros, artigos, doutrinas, da Constituição Federal promulgada em 1998, entre outros. Busca-se como resultado alertar a sociedade, sobre a forma que esse crime acontece e, explicitar aspectos jurídicos e psicológicos que servirão para prevenção a pedofilia.

Palavras-chave: Abuso sexual. Parafilia. Vulnerável. Transtorno.

ABSTRACT: This article aims to approach in an objective and concise way on the subject: "Pedophilia: Criminal dogmatics and psychological and social conceptions". In this sense, aspects of this crime will be analyzed, mentioning its history, definition and constitutional elements through which pedophilia permeates. Throughout the article, aspects that characterize pedophiles and their methods in this type of crime will be addressed. The method used in the elaboration of this article is the bibliographic one, which consists of exposing the thoughts of several authors who wrote on the exposed subject, using the consultation of books, articles, doctrines, of the Federal Constitution enacted in 1998, among others. As a result, the aim is to alert society about the way this crime happens and explain legal and psychological aspects that will serve to prevent pedophilia.

Keywords: Sexual abuse. Paraphilia. Vulnerable. Disorder.

1 INTRODUÇÃO

O tema pedofilia é agudamente frágil e preocupante que acarreta grandes debates na sociedade. Trata-se de um transtorno psiquiátrico em que um adulto tem atração sexual persistente por crianças pré-púberes, ou seja, menores que ainda não atingiram a puberdade. Essa atração é considerada um desvio sexual e é amplamente repudiada e condenada em todo o mundo. A pedofilia diz respeito à atração sexual em si, enquanto o abuso sexual de crianças envolve a prática de atos sexuais com crianças, configurando um crime grave.

A discussão em torno da pedofilia envolve questões complexas, como o tratamento e prevenção do transtorno, a proteção das crianças e a responsabilização dos agressores. Muitos países possuem leis específicas que criminalizam o abuso sexual

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Minas Gerais - FAMIG

² Orientadora da disciplina de Projetos de Trabalhos de Conclusão de Cursos da Faculdade Minas Gerais - FAMIG

de crianças e estabelecem penas para os perpetradores. Além disso, programas de educação, conscientização e apoio às vítimas são essenciais para combater essa violação dos direitos das crianças.

Esse tema foi escolhido a fim de que a dignidade humana de crianças e adolescentes que se encontram nessa situação seja garantida, e para que a sociedade possa ter ciência e conhecimento da forma pela qual os aliciadores usam para conseguir alcançar seus resultados.

O método utilizado na elaboração desse artigo é o bibliográfico, que consiste na exposição de pensamentos de vários autores que escreveram sobre o assunto exposto, utilizando-se da consulta de livros, artigos, doutrinas, da Constituição Federal promulgada em 1988, entre outras fontes de pesquisas.

Diante dessas questões, o referido artigo tem como objetivo abordar sobre a dogmática penal e as concepções psicológicas e sociais em torno da pedofilia. Para uma melhor compreensão a respeito do tema, este trabalho foi dividido em 4 capítulos, sendo que o capítulo 1 discorre sobre os aspectos históricos da pedofilia desde os primórdios da sociedade. O capítulo 2 aborda sobre os conceitos e características a respeito da pedofilia, onde se faz necessário a compreensão de que a mediante essa ideia, podemos considerar a pedofilia como um desvio de caráter, onde o agente só encontra a satisfação dos seus desejos sexuais usando de artifícios considerados abomináveis pelas pessoas que não são portadoras desse desvio sexual.

Passando adiante o 3 capítulo aborda a definição de vulnerável, que são as vítimas de tal delito, sendo elas crianças ou adolescentes que não possuem defesa alguma, podemos compreender que uma pessoa em situação vulnerável é a que está destituída de suas capacidades físicas e psíquicas para enfrentar ou fugir de determinadas situações.

Há uma extrema necessidade em abordar sobre esse tema quando falamos de crianças ou adolescentes, visto que, por serem indefesos, e muitas das vezes sem voz ativa são acuados por tais abusadores que permanecem no anonimato. Desde os primórdios da civilização, percebe-se que os mais fortes exercem dominância sobre os mais fracos. Em analogia a isso, constata-se que as crianças, por serem consideradas seres mais frágeis, tanto emocional, quanto fisicamente, acabavam por sofrer certos abusos.

Seguindo, o capítulo 3, no subtópico 3.1 é abordado sobre como a pedofilia é tratada no estatuto da criança e do adolescente, sendo a única legislação vigente referente a tal delito, ela faz alusão ao abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes, prevendo medidas de proteção e punição.

Apesar do dispositivo legal trazer consigo tipificações e meios de enfrentamento da pedofilia, ainda existe uma grande complexidade em encontrar um amparo nas leis, ou seja, a lei não deve ser interpretada de maneira limitada, mas sim extensivamente. Posteriormente, ainda no capítulo 3, no subtópico 3.2, trata-se sobre o impacto das práticas pedófilas para o menor, visto que o trauma gerado traz inúmeras consequências, e muitas delas irreparáveis.

Por fim, o capítulo 4 aborda sobre a pedofilia no âmbito familiar, que por sinal é o local onde mais se ocorre a prática. Dentro de sua casa, onde a criança deveria se encontrar segura e protegida, é justamente o local onde sofre o pior momento de sua vida: o abuso sexual advindo de alguém que possuía confiança. O adulto usa a criança para satisfazer suas lascívia, a impulsionando para que realize as suas vontades

Todavia, é importante destacar que o tema da pedofilia é altamente delicado e exige um tratamento responsável e ético. É necessário distinguir entre pessoas que possam sentir atração pedofílica, mas não cometerem abusos, daquelas que efetivamente praticam atos ilegais e prejudiciais a crianças. A sociedade deve buscar maneiras de proteger as crianças, ao mesmo tempo em que oferece tratamento e suporte para indivíduos com tendências pedofílicas a fim de evitar ocorrências de abuso.

Portanto, é necessário o Estado se envolver de forma direta e objetiva no combate a pedofilia.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PEDOFILIA

A pedofilia é um tema extremamente sensível e preocupante que suscita grandes debates na sociedade, por ser considerada como um desvio sexual e é amplamente repudiada e condenada em todo o mundo. Essa conduta ocupa, atualmente, um lugar de destaque nos meios de comunicação. Trata-se de um transtorno psiquiátrico em que um adulto tem atração sexual persistente por crianças pré-púberes, ou seja, menores que ainda não atingiram a puberdade (Araújo, 2004 *apud* SILVA; PINTO; MILANI, 2011).

Os pedófilos são sujeitos que possuem atração sexual inicial ou exclusiva por crianças, mesmo que não tenham contato sexual efetivo. Nem todos aqueles que praticam o abuso sexual em crianças são pedófilos, eles podem ter sido impulsionados por outras variáveis divergentes à predileção sexual por infantes (Salter, 2009).

O termo "pedofilia" deriva do grego "paidos" (criança) e "philia" (amor), porém é importante esclarecer que a pedofilia não deve ser confundida com o abuso sexual de crianças. A pedofilia diz respeito à atração sexual em si, enquanto o abuso sexual de crianças envolve a prática de atos sexuais, configurando um crime grave.

Na Grécia antiga, conforme De Masi (2009), o vínculo sexual entre jovens e adultos, por fazer parte do contexto da cultura à época, era tida como um primórdio da educação. Sendo os jovens envolvidos, com idade superior aos 12 anos, assim esta prática se mantinha proibida com crianças com idade inferior.

De acordo com Áries (2006, p. 49), na Idade Média, não existia distinção entre crianças e adultos, em suas palavras, "isso se dava a partir do momento em que não dependiam mais da ajuda das mães e das amas". Em outros termos, independente da idade, naquele tempo, no momento em que aparentemente pareciam não depender mais da ajuda de adultos, as crianças deixavam de ser consideradas crianças.

Para Áries, a criança era introduzida em brincadeiras adultas, independente de idade ou intelectualidade:

Por volta de 1600, a especialização das brincadeiras atingia apenas a primeira infância; depois dos três ou quatro anos, ela se atenuava e desaparecia. A partir dessa idade, a criança jogava os mesmos jogos e participava das mesmas brincadeiras dos adultos, quer entre crianças, quer misturada aos adultos (2006, p.49).

Em outras palavras, não existia a ideia de que determinadas brincadeiras adultas comprometeriam a inocência de uma criança, visto que se tratavam de jogos eróticos e inapropriados para um ser humano no início de seu desenvolvimento.

Exemplificando, Áries aduz como eram uma dessas tais brincadeiras:

Não se sentia nenhuma repugnância em deixar as crianças jogarem, assim que se tornavam capazes, jogos de cartas e de azar, e a dinheiro. Uma das gravuras de Stella dedicada aos jogos dos putti descreve com simpatia a infelicidade de um deles, que havia perdido tudo (2006, p. 49-50).

Mediante isso, nota-se que as crianças eram instigadas à vida adulta precocemente e sem os necessários esclarecimentos e explicações sobre as eventuais alterações que poderiam ocorrer à elas.

A respeito disso, visualiza-se o modo de tratamento das crianças até mesmo nas manifestações artísticas, no período compreendido até meados do século XII:

A arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo. Uma miniatura otomaniana do século XI nos dá uma ideia impressionante da deformação que o artista impunha então aos corpos das crianças, num sentido que nos parece muito distante de nosso sentimento e de nossa visão. O tema é a cena do evangelho em que Jesus pede que se deixe vir a ele as criancinhas, sendo o texto latino claro: *parvuli*. Ora, o miniaturista agrupou em torno de Jesus oito verdadeiros homens, sem nenhuma das características da infância: eles foram simplesmente reproduzidos numa escala menor. Apenas seu tamanho os distingue dos adultos. (ÁRIES, 2006, p.17).

Segundo Carter-Lourensz e Johnson-Powell (1999, *apud* Aded, Dalcin, Moraes & Cavalcanti, 2006) declaram que em Roma, Tibério mantinha desejos sexuais por crianças. Relatos existentes afirmam que o imperador de Roma as conduzia para a ilha de Capri, onde ali compelia as vítimas a satisfazer suas lascívia. Mira e Pinheiro (2008) *apud* Carvalho (2011), aduzem que ainda, em Roma, pais atracados na ideia de posse sobre a vida de seus filhos, eram livres para usufruírem de relações sexuais com seus dependentes.

No mundo árabe, existem registros da prática sexual entre adultos e crianças, outro povo que também praticou a pedofilia foram os chineses, que castravam os meninos para serem vendidos, como mercadorias. Em relação ao Brasil, é comum conhecermos pessoas que tiveram casamentos onde a mulher possuía idade completamente inferior à do homem, em um tempo não tão distante. Naquela época, tais casamentos eram aceitos, sem serem vistos como uma prática pedofílica.

Com o passar do tempo as ideologias e concepções foram sofrendo modificações, assim, alterando o aceite de vínculos amorosos e sexuais entre pessoas com faixas etárias tão distintas.

De acordo com Felipe (2006), as formas de violência cometidas contra crianças e adolescentes nem sempre foram passíveis de punições. No Brasil, apenas com a chegada dos anos 90, do século XX, se iniciaram mudanças sobre o direito das crianças e adolescentes, dentre elas a proteção ao menor contra os abusos sexuais.

Muitos países como por exemplo Reino Unido, França, Suécia, Canadá e África do Sul, possuem leis específicas que criminalizam o abuso sexual de crianças e estabelecem penas para os infratores. Além disso, programas de educação, conscientização e apoio às vítimas são essenciais para combater essa violação dos direitos das crianças.

Portanto, compreendemos que a discussão em torno da pedofilia envolve questões complexas, como o tratamento e prevenção do transtorno, a proteção das crianças e a responsabilização dos agressores.

3 PEDOFILIA: CONCEITO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Conforme o dicionário Aurélio (1993), Pedofilia é etimologicamente de *paedophilia* erótica ou pedosexualidade. A palavra pedofilia vem do grego antigo que “*paidophilos*” significa pais = criança e “*phileo*” significa amar, ou seja, amor de um adulto pelas crianças. Ao decorrer do tempo, o termo pedofilia foi se modificando e ampliando o seu sentido original. A pedofilia está presente em nosso dia a dia sendo visto como algo repulsivo e, quando consumado, se torna um crime que sempre causa aversão na sociedade por se tratar de uma prática abusiva que envolve crianças e adolescentes.

Como explica Jorge Trindade e Ricardo Breier:

A pedofilia se caracteriza pela atração sexual por crianças e pode se manifestar em diferentes atividades, tais como: olhar, despir, expor-se a elas, acariciar, masturbar-se em sua presença, engajar-se em sexo oral, penetrar-lhe a vagina, a boca ou o ânus, com os dedos ou com o pênis. (TRINDADE; BREIER, 2007).

Mediante essa ideia, podemos considerar a pedofilia como um desvio de caráter, onde o agente só encontra a satisfação dos seus desejos sexuais usando de artifícios considerados abomináveis pelas pessoas que não são portadoras desse desvio sexual.

Como explica Genival Veloso de França:

As parafilias são classificadas como transtornos da sexualidade, sendo distúrbios qualitativos ou quantitativos do instinto sexual, podendo existir como sintoma numa perturbação psíquica, como intervenção de fatores orgânicos glandulares e simplesmente como questão da preferência sexual. (FRANÇA, 2004, p.228).

É a perversão sexual, na qual a atração sexual de um indivíduo adulto está dirigida primariamente para crianças pré-púberes (antes da idade em que a criança entra na puberdade) ou no início da puberdade. Segundo Salter (2009), a pedofilia é o sentimento de quem é pedófilo, designado a pessoa que “gosta de crianças”.

Castro e Bulawski (2011) consomem, afirmando que somente pela existência de fantasias ou desejos sexuais o indivíduo pode ser considerado como pedófilo, mesmo que não tenha ocorrido o ato sexual entre o adulto e a criança.

Seguindo ainda os estudos de Périas (2006, p. 15), a pedofilia pode ser considerada como um desvio de caráter, uma doença, a qual hipoteticamente seria “incurável”, uma vez que, o pedófilo não tem controle sobre suas atitudes e impulsos sexuais. Os autores de violência sexual contra crianças se caracterizam por atitudes sutis e discretas no abuso sexual, utilizando-se geralmente de carícias, uma vez que, em muitas situações a vítima não se vê violentada, enquanto os molestadores são mais invasivos, menos discretos e geralmente consomem o ato sexual contra a vítima.

De acordo com De Mause (1975 apud GUERRA, 1998, p. 54), a violência exercida contra crianças e adolescentes era algo recorrente, fazendo-se presente na história das civilizações:

[...] a história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos à História, mais reduzido o nível de cuidados com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente.

Para Spizirri (2008) *apud* Carvalho (2011) , o único modo de diminuir o número de crimes relacionados à pedofilia e evitar a reincidência da prática é por meio de investimentos em pesquisa e atendimento especializado. Existem poucos locais de tratamento voltados para ajudar pessoas que possuem tal distúrbio. Enquadrá-las como monstros não solucionará o problema. Ele persistirá a existir em todas as suas particularidades (SPIZIRRI, 2008, p. 35 *apud* CARVALHO, 2011).

Aos olhos da lei, a pedofilia pode ser comparada à cleptomania. Na alusão, um sujeito com a patologia da cleptomania não necessariamente irá furtar ou roubar, principalmente se tiver acompanhamento profissional e tratamento adequado.

Conclui-se que a pedofilia é uma condição psicológica onde adultos sentem atração sexual por crianças. Isso, por si só, não configura crime, apesar de se tratar de um ato moralmente repulsivo. Porém, quando se exterioriza a prática abusiva contra a criança, fica evidenciada a conduta que passa a ser considerada como um delito.

4 DEFINIÇÃO DE VULNERÁVEL

Em razão de ser uma preferência perversa por menores, a pedofilia é considerada, no meio social e jurídico, como um crime, o que causa sentimento de revolta e repulsa (HISGAIL, 2017. p. 22).

A pedofilia engloba diversas formas de caracterização, que pode ir de pensamentos eróticos de adultos envolvendo menores, o ato de vislumbrar a criança como um objeto sexual para satisfazer seus desejos, até o ato do abuso sexual. Isto ocorre devido ao fato de o adulto favorecer-se da criança em razão de sua fragilidade e por se tratar de alguém que raramente apresentará resistência em virtude de sua condição de vulnerabilidade.

No que tange a isso, Andreucci (2014, p. 381) traz um sucinto conceito do assunto vulnerável: “[...] significa frágil, com poucas defesas, indicando a condição daquela pessoa que se encontra suscetível ou fragilizada numa determinada circunstância”.

Portanto, é possível compreender que uma pessoa em situação vulnerável é a que está destituída de suas capacidades físicas e psíquicas para enfrentar ou fugir de determinadas situações.

Segundo Andreucci (2014, p. 381), as pessoas que se encontram em condição de vulnerabilidade podem estar nesse estado por diversas questões, sejam culturais, econômicas, sociais, étnicas, políticas, educacionais ou de saúde, assim se caracterizando uma relação de subordinação e desigualdade.

Ainda segundo os estudos de Andreucci, estão expressados no Código Penal como vulneráveis:

A pessoa menor de 14 anos, para os crimes de estupro, corrupção de menores e satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente; Pessoa menor de 18 anos, para o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual; Pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; Pessoa que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência(2014, p. 381).

Desta forma, conclui-se que, abarcam a classe de pessoas em situação de vulnerabilidade aquelas em razão da idade ou, de incapacidade psíquica, não possam, sozinhas, compreender o ato que está a ser praticado contra elas.

4.1 A PEDOFILIA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

Como mencionado durante o artigo, é importante esclarecer que o termo "pedofilia" refere-se a uma preferência sexual por crianças pré-púberes, ou seja, indivíduos que ainda não atingiram a puberdade. No âmbito jurídico, a pedofilia em si não é considerada um crime, pois se refere a uma condição psicológica.

Entre os crimes sexuais mais enfrentados pela sociedade desde os tempos longínquos até a atualidade, os atos insensatos derivados da pedofilia estão entre os mais reprováveis, que além de serem depravados, sórdidos, repugnantes e horrendos, produzem consequências irreparáveis para as inocentes crianças vítimas e seus familiares.

O abuso sexual de crianças e adolescentes é considerado crime e é tratado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil. O ECA é uma lei que estabelece direitos e deveres para pessoas até 18 anos de idade e prevê medidas de proteção e punição para casos de violência, abuso ou exploração de crianças e adolescentes.

Os artigos 240-A a 241-E do ECA tratam especificamente de crimes relacionados à pornografia infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes e outras condutas consideradas criminosas nesse contexto.

O artigo 240-A tipifica o crime de produção, venda, distribuição, publicação e divulgação de material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes, estabelecendo penas de reclusão.

O artigo 240-B trata do crime de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática, material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes. Também estabelece penas de reclusão.

O artigo 241-A aborda a conduta de aliciar, assediar, instigar ou constranger criança ou adolescente a praticar ato libidinoso com o fim de produzir material pornográfico. Esse crime também é punido com reclusão.

O artigo 241-C trata da exploração sexual de crianças e adolescentes, punindo aqueles que facilitam ou induzem a sua participação em atividades sexuais.

O artigo 241-D criminaliza o ato de adquirir, possuir ou armazenar material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes, seja por meio físico ou digital.

O artigo 241-E trata da oferta, troca, disponibilização, transmissão, distribuição, publicação ou divulgação, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática, de informações e imagens relacionadas à prática de pedofilia. Também estabelece penas de reclusão (BRASIL, 1990).

Ademais, não há o que se falar em proteção à criança e adolescente apenas com o que dispõe os artigos presentes no ECA. Por se tratar de um crime que atinge diversos menores, os abusadores não se intimidam com as penas previstas e, isso faz com que continuem a praticar tal delito.

Landini (2005) declara que a pedofilia não possui definição legal, pois faz parte de um conceito clínico. Sendo assim, o que é proibido e definido como crime, são as práticas abusivas oriundas da pedofilia. Portanto, faz-se necessária a implantação de políticas públicas mais assertivas que juntamente com o ECA, que tratarão da pedofilia de forma objetiva resgatando crianças e adolescentes das mãos dos abusadores.

Sendo assim, conclui-se que apesar do dispositivo legal trazer consigo tipificações e meios de enfrentamento à pedofilia, ainda não há regras específicas que abordam o termo. Desse modo, ainda existe uma grande complexidade em encontrar um amparo nas leis, isto é, a lei não deve ser interpretada de maneira limitada, mas sim extensivamente.

4.2 O IMPACTO DAS PRÁTICAS PEDÓFILAS PARA O MENOR

Dentre todos os tipos de maus tratos contra o menor vulnerável, sem sombras de dúvidas, o abuso sexual é o mais nefasto, pois tras danos tanto ao seu corpo quanto ao seu psicológico. Por conseguinte, vários são os impactos trazidos para a vida de uma criança em crescimento, quando abusadas sexualmente, uma vez que segundo especialistas, o trauma psicológico advém de uma dor íntima, interior, resultando ainda em um imenso constrangimento à vítima

Crianças sexualmente abusadas apresentam uma grande dificuldade de concentração, aprendizado, muitas apresentam sinais de agressividade, são retraídas, sofrem com pesadelos resultando em insônia, são tímidas, ansiosas, ríspidas e desconfiadas. O fato de ter sofrido o abuso sexual impacta em todos os aspectos de seu desenvolvimento físico, psicologia e emocional da vida de um pré-púbere, pois tal abuso faz com que todo o seu intelecto seja comprometido e muitas das vezes reprimido.

“O trauma gera uma fuga da vida, quando se entra num retraimento tão profundo que leva a pessoa a viver numa quase completa reclusão, pois a pessoa, tentando evitar tudo que possa lembrar o trauma acaba por quase não viver” (TEIXEIRA, 2002, p. 3).

Quando uma criança passa pelo abuso sexual, tendo em vista que seu organismo ainda não se encontra preparado para aquela situação, o ato torna-se um abuso de extrema violência contra seu corpo.

“As coisas parecem mais horríveis quando consideramos o assustador potencial de violência presente numa geração de crianças quando abusadas na infância e que logo estarão adultas.” (LEVINE, 1999, p.191)

Isto posto, conclui-se que uma criança vítima desse tipo de ato possuirá vitoriosos problemas em se relacionar com outras pessoas, sendo assim, afetando gravemente seu desenvolvimento e equilíbrio de maneira geral.

5 A PEDOFILIA NO ÂMBITO FAMILIAR

Progressivamente mais se ouve falar em atos de abuso sexual no meio familiar. Com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças passaram a ser enxergadas como indivíduos detentores de direitos e deveres.

Nota-se que as crianças começaram a ser vistas como pessoas que necessitam de cuidados especiais. Em outros termos, criou-se a ideia de que crianças careciam de um amparo legal para que esses casos de abuso sexual não ocorressem mais e, caso viessem a acontecer, que os autores fossem punidos.

O abuso sexual no âmbito familiar é aquele que ocorre dentro do lar da vítima, muitas vezes de forma silenciosa. Tal tipo de violência pode ser definido como o uso da sexualidade do menor por pessoas da família, ou seja, com vínculo de parentesco.

Segundo Nucci:

A violência sexual contra criança, que geralmente é praticado por pessoas próximas a ela, tende a ocultar-se atrás de um segredo familiar, no qual a vítima não revela seu sofrimento por medo ou pela vontade de manter o equilíbrio familiar. As consequências desse delito são nefastas para a criança, que ainda se apresenta como indivíduo em formação, gerando sequelas por toda a vida (2014, p. 142).

De acordo com Souza et al (2013, p. 138) “entre os casos de pedofilia, é muito comum escutar casos de crianças que sofreram o abuso sexual dentro do próprio contexto familiar, contexto este que a criança é dependente e subordinada”. Isso se deve à circunstância de que os abusadores enxergam na criança uma “presa fácil”, uma vez

que oferece pouca ou nenhuma relutância. O controle sobre a vítima se torna mais fácil quando advém de um membro da família, devido ao fato de ter certa autoridade e saber meios de controlá-la, a criança mantém em segredo os abusos.

O pedófilo cria um ambiente favorável para a vítima, com um clima de segurança, de apoio e de disponibilidade para a criança, tornando-a ainda mais venerável, pois esse é o primeiro passo para que se inicie o caminho do abuso, pois a criança não quer perder essa “amizade”.

Consoante a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ou seja, a Constituição Federal conjeturou que era dever da família e da sociedade proteger as crianças e adolescentes contra abusos e qualquer outra forma de violência.

Independentemente de todo esse aparato legal, casos de abuso sexual infantil vêm aumentando constantemente. Conforme Souza et al (2013, p. 138) “uma das formas de abuso que tem apresentado maior incidência na sociedade atual é a violência sexual intrafamiliar”. Isso se deve ao fato de que, para os abusadores, se torna mais fácil cometer os atos abusivos contra uma criança, da qual possuem fácil acesso. Como exemplo, casos em que pais abusaram dos filhos, tios abusaram de sobrinhos, padrastos abusaram dos seus enteados.

Ainda segundo Souza et al “essa violência ocorre no recinto onde a criança deveria se sentir segura, estar protegida”. Ou seja, dentro de sua casa, onde a criança deveria se encontrar segura e protegida, é justamente o local onde sofre o pior momento de sua vida: o abuso sexual vindo de alguém que possuía confiança e, até admiração.

Nas famílias em que ocorre abuso sexual da criança, as fronteiras intergeracionais foram rompidas em certas áreas de funcionamento familiar e permanecem intactas em outras. A inversão da hierarquia familiar entre pais e filhos em algumas áreas conduzem à incongruência entre os diferentes níveis de funcionamento familiar, o que é desorientador e perturbador para a criança. No nível do cuidado prático, não parece haver diferença nos padrões das famílias com abuso sexual e as outras famílias. No nível sexual, a dependência estrutural da filha ou do filho, enquanto criança, opõe-se a seu papel de parceiros pseudo-iguais no inadequado relacionamento sexual intergeracional com a pessoa que abusa. Em termos de dependência emocional, o pai está em um nível de imaturidade semelhante ao da criança(2013, p. 138).

Isto é, para a criança é desorientador a circunstância de estar sendo abusada por um familiar e, muitas vezes, por estar ligada emocionalmente a seu abusador, o fato se torna recorrente devido a criança não enxergar escapatória, uma vez que, deveria ser protegida por quem a está violando.

Segundo Azevedo e Guerra:

Há uma definição para a violência intrafamiliar e sexual a ser considerada. Violência sexual: ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular, sexualmente essa criança ou utilizá-lo para obter uma estimulação sobre sua pessoa ou de outra pessoa(2002 apud SOUZA et al, 2013, p. 138).

Com isso entende-se que, mediante o exposto, o adulto usa a criança para satisfazer suas lascívia, a impulsionando para que realize as suas vontades, para atender às necessidades sexuais de outrem.

Sobre isso, Balbinotti afirma que:

O abuso sexual intrafamiliar é apenas um dos diversos tipos de violência a que a criança está exposta no lar. Vem sendo praticado, ao longo dos tempos, sem distinção de raça, cor, etnia ou condição social. Ocorre de forma velada e, na maioria das vezes, não é relatado às autoridades competentes. Devido a constrangimentos, o tema não vinha sendo tratado na doutrina, até poucos anos atrás, dificultando, assim, as estatísticas e a comprovação do fato ilícito. É uma das formas mais cruéis de se maltratar uma criança e consiste na utilização de um menor para satisfação dos desejos sexuais de um adulto(2009, p. 6).

Desta forma, a criança começa a pensar que é correto permitir os abusos, considerando esses atos como normais, pois os mesmos partem de pessoas que deveriam protegê-las deste mal.

Mediante isso, Furniss traz um exemplo de como é caracterizada a relação entre autor e vítima do abuso:

Um pai, que abusara da filha durante 4 anos, descreveu como sentia uma tensão física crescendo em seu corpo quando estava sob estresse. Isso fazia com que ele se sentisse como se estivesse queimando, e ele sabia que iria abusar sexualmente da filha e criava as circunstâncias para isso. Ele ficava tenso, compelido e sentia como se existisse uma nuvem de neblina em sua volta. Então ele abusava da filha. Depois disso ele se sentia culpado, mas evitava enfrentar o que havia feito e o fazia evitando literalmente olhar para a filha por um certo tempo. [...] Ele então tentara culpá-la por isso (1993, p. 39).

Portanto, se torna evidente que, por mais que o abusador tenha alguma consciência de que o ato que comete é um crime socialmente inaceitável, ele tem dificuldade em aceitar isso. Sendo assim, acaba por culpar a vítima pelo ocorrido, uma vez que acha que quem o induziu foi a vítima e que, se o abusador não conseguiu conter seus desejos, foi porque a vítima insinuou-se para ele, mesmo se tratando de sua própria filha, como relata no exemplo acima.

6 CONCLUSÃO

Dos estudos feitos para realização desse artigo, entende-se que a pedofilia é um transtorno psiquiátrico caracterizado pela atração sexual primária de adultos por

crianças pré-púberes. No entanto, é importante destacar que a pedofilia em si não é ilegal. O que é ilegal e condenável é o abuso sexual de crianças, que ocorre quando uma pessoa adulta comete atos sexuais com uma criança.

De antemão, a sociedade percebia uma dominação dos mais fortes sobre os mais fracos. As crianças devido a sua fragilidade, sofriam abusos por parte dos adultos, que julgavam normais tais atos. O abuso sexual infantil somente veio a ser tipificado no Código Penal como crime muito tempo depois, com a criação de leis protetivas para os menores, como o ECA por exemplo que estabelece direitos e deveres para pessoas até 18 anos de idade, e prevê medidas de proteção e punição para casos de violência, abuso ou exploração de crianças e adolescentes. A pedofilia é um desvio sexual enquadrado no rol das parafilias, onde o sujeito ativo sente-se atraído sexualmente por crianças. No âmbito familiar, o pedófilo usa da confiança que a criança tem em si para cometer os abusos, fazendo-a ceder aos seus desejos, tendo em vista a condição de subordinação da criança frente ao adulto abusador.

A pedofilia é um ato que causa tamanha indignação na sociedade, pois o que se considera “natural” seria proteger e amparar as crianças, uma vez que são indivíduos frágeis e inocentes, que não possuem malícia ou maldade para distinguir um ato abusivo de uma mera carícia. E, atribuído a isso, também gera revolta nas pessoas, criando um sentimento de ira e vingança intensa, pois a inocência de uma criança vítima de abuso jamais será recuperada, principalmente quando este abuso ocorre no meio familiar, onde o criminoso geralmente é alguém de confiança ou alguém pelo qual a criança possui apego.

Uma forma de punição que vem sendo estudada é a castração química, que consiste no tratamento com medicamentos que reduzem a libido do abusador, fazendo com que este perca o interesse sexual. Os pesquisadores entendem que esta prática não resolve totalmente o problema, sendo apenas uma solução temporária para tal. Isso porque a pedofilia faz parte das parafilias sexuais, onde o abusador não tem consciência de que o desejo sexual que sente por crianças é errado.

Considera-se que a pedofilia é uma condição psicológica e que o tratamento adequado para indivíduos com pedofilia é voltado para prevenir o abuso sexual de crianças, protegendo a sociedade e fornecendo suporte terapêutico para essas pessoas, a fim de evitar que atuem em seus desejos e impulsos. O foco é a prevenção do abuso e a garantia do bem-estar das crianças.

Nesse sentido, o artigo intencionou esclarecer pontos para uma melhor compreensão do assunto em questão, e elucidá-lo para um melhor entendimento por parte da sociedade.

Conclui-se portanto que o debate acerca da pedofilia está longe de ser esgotado, tendo em vista sua significância social e complexidade, pois está na fronteira entre doença e crime. Por consequência disto, o tema merece constante aprofundamento e revisão em forma de estudos, para que a sociedade tenha entendimento de como lidar corretamente com os casos de abuso sexual infantil.

REFERÊNCIAS

- ADED, Naura Liane de Oliveira ; DALCIN, Bruno Luís Galluzzi da Silva ; MORAES, Talvane Marins de ; CAVALCANTI, Maria Tavares. Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura. **Revista Psiquiatria Clínica**, São Paulo, v. 33, n. 4, p. 204-213, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/acp/article/view/17053/19048>. Acesso em: 04 nov. 2023.
- ÁRIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.
- ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Manual de direito penal**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

AZEVEDO, Maria Amelia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Infância e violência doméstica**. São Paulo: LACRI USP, 2002.

BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/8207>. Acesso em: 04 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

CARVALHO, Vanessa Carneiro Bandeira de. **O que pedofilia e quem é o pedófilo?**. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Universidade Católica de Pernambuco, 2011. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/136/1/dissertacao_vanessa_carneiro.pdf. Acesso em: 04 nov. 2023.

CASTRO, Joelíria Vey de; BULAWSKI, Cláudio Maldaner. O perfil do pedófilo: uma abordagem da realidade brasileira. **Revista Liberdades**, Rio de Janeiro, n. 6, jan.-abr., 2011. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/publicacoes/redirecionaLeituraPDF/7270>. Acesso em: 04/11/2023.

DE MASI, Franco. **O pedófilo e seu mundo interno: Considerações teóricas e clínicas sobre a análise de um paciente**. In: Livro anual de psicanálise: XXIII, 2009. São Paulo: Escuta, 2009. 256 p.

DICIONÁRIO Aurélio eletrônico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, c1993.

FELIPE, Jane. Afinal, quem é mesmo pedófilo? **Cadernos Pagu**, São Paulo, n. 26, p. 201-223, jan.-jun., 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/zZSN3sYGnVJH6rB6Wwws5Qd/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 04 nov. 2023.

FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina Legal**. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004. xiii, 584 p.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar : manejo, terapia e intervenção legal integrados**. Porto Alegre: Artes médicas, 1993. 337 p. (Biomédica)

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998. 262 p.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia: um estudo psicanalítico**. São Paulo : Iluminuras, 2017.

LANDINI, Tatiana Savoia. **Horror, honra e direitos: violência sexual contra crianças e adolescentes no século XX**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-11012006-194947/>. Acesso em: 04 nov. 2023.

LEVINE, A. Peter, FREDERICK Ann. O Despertar do Tigre. Vol.57 São Paulo, Summer Editorial, 1999.

PÉRIAS, Gilberto Rentz. **Pedofilia: corrupção de menores**. Santa Cruz da Conceição: Vale do Mogi, 2006.

SALTER, Anna C. **Predadores: pedófilos, estupradores e outros agressores sexuais : quem são, como agem e como podemos proteger a nós mesmos e a nossos filhos**. São Paulo: M. Books do Brasil, 2009. 251 p.

SILVA, Camila Cortellete Pereira da; PINTO, Daniela Devico Martins; MILANI, Rute Grossi. Pedofilia e suas consequências à vítima. *In: Encontro Internacional de Produção Científica Cesumar, 7.*, 2011, Maringá, PR. **Anais Eletrônico**. Disponível em: http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/camila_cortellete_pereira_silva.pdf. Acesso em: 04/11/2023

SOUZA, Derynadjá Batista Santos *et al.* Pedofilia no âmbito familiar. **Cadernos de Graduação – Ciências Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 1, n. 17, p. 135-142, out. 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/230427783.pdf>. Acesso em: nov. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5. ed., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014, 142 p.

TEIXEIRA, Antonio Ricardo. **Estresse Pós Traumático: Perguntas e Respostas**. Instituto Brasileiro de Estresse Pós Traumático. ARTIGOS EMDR. Editado em 2002. http://www.emdr.com.br/art_estresse.htm. Acesso em: 24 nov. 2023.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.